

**CONTRATO Nº 039/2022**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO  
COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PROPRIEDADE  
DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

**PREÂMBULO – DAS PARTES**

**1. PERMITENTE**

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 133, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO.

**2. PERMISSIONÁRIA**

A Empresa **MARIANE RINALDI DANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.802.185/0001-59, com sede administrativa na Rua Albino Alberto Benemann, nº 141, Bairro Diamantina, na cidade de Ibicaré - SC, neste ato representada pela Sra. Mariane Rinaldi Dani, residente e domiciliado a na Rua Albino Alberto Benemann, nº 141, Bairro Diamantina, na cidade de Ibicaré – SC, inscrito no CPF sob o nº 088.806.189-70 e portador da Cédula de Identidade nº 6.411.846.

**3. LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos 05 dias do mês de julho de 2022, nesta cidade de Ibicaré - SC.

**4. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente PERMISSÃO DE USO está amparada no Processo de Licitação nº 34/2022 – Edital de Concorrência nº 3/2022, homologado em 28/06/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. A Empresa supra qualificada, obteve por parte do Município de Ibicaré(SC), a Permissão de Uso do Terminal Rodoviário correspondente ao item 01, Anexo I do Edital de Concorrência nº 3/2022, localizada na Av. Presidente Nereu Ramos, nº Centro, Ibicaré, SC, visando a exploração de restaurante

e lanchonete, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

## **1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. Os direitos da PERMISSONÁRIA decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

1.2.2. A PERMISSONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão.

1.2.2.1. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.

1.2.3. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar o mobiliário necessário para as atividades em conformidade como padrão e com as especificações do Município.

1.2.4. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Permissão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

1.2.5. O PERMITENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da PERMISSONÁRIA decorrentes do Termo de Permissão.

1.2.6. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração do Terminal Rodoviário, bem como, os reparos e as manutenções que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

1.2.7. O PERMITENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A vigência da Permissão de Uso será de 12 (Doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, de pleno acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 60 (Sessenta) meses, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA, e importa a **quantia mensal de R\$ 1.821,21 ( um mil oitocentos e vinte e um e vinte e um centavos)** para o uso, manutenção e exploração descrita no objeto deste instrumento.

**3.2.** O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

**3.3.** No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

**3.3.1.** Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

**3.4.** Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGPM acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1.** A PERMISSIONÁRIA zelará pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local, devendo restituir o imóvel, nas mesmas condições que recebeu, sob pena de indenização.

**4.2.** Cabe à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

**4.3.** Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

**4.4.** A PERMISSIONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Termo de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Credenciamento, o Município poderá

aplicar sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**6.1.** O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a.** A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
- b.** Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Termode Permissão de Uso e no Edital de Concorrência nº 3/2022.
- c.** Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
- d.** Quando se sobrepuser ao interesse público.
- e.** Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
- f.** Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g.** Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão.

**6.2.** No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.

**6.3.** A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Na execução deste Termo de Permissão aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**7.2.** A declaração de nulidade deste Termo de Permissão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**7.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à

analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba(SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto a transferência da Permissão de Uso, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

Ibicaré/SC, 05 de julho de 2022

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**  
**GIANFRANCO VOLPATO**  
Prefeito  
**Permitente**

**MARIANE RINALDI DANI**  
**MARIANE RINALDI DANI**  
**Permissionária**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: JOÃO NELSON ANTES  
CPF: 423.412.139-87

NOME: BRUNA KARINA SCHNEIDER  
CPF: 077.100.079-02

Visto

---

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011